



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Distrito Federal

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO: 53491-19.2012.4.01.3400
AUTOR: ADALBERTO BERNARDINO
RÉ: UNIÃO

DECISÃO

Cuida-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado por **ADALBERTO BERNARDINO** em face da **UNIÃO**, objetivando a determinação à ré para que aplique os percentuais de 19% à rubrica denominada adicional militar e de 16% ao denominado adicional de habilitação sobre o soldo básico, em razão da suscitada inobservância à isonomia e à legalidade.

Para concessão da pretensão é necessário comprovar, em princípio, o preenchimento simultâneo de dois requisitos: o risco de prejuízo irreparável caso tenha que aguardar o desfecho da lide e a prova inequívoca do alegado, a lhe conferir verossimilhança.

Assim, embora não desconhecendo as disposições contidas na Lei n. 10.559/2002, segundo a qual os anistiados políticos têm o direito a receber os proventos no mesmo valor da remuneração que receberiam se na ativa estivessem, fato é que não se vislumbra o perigo de dano irreversível, especialmente se levado em conta que a parte autora vive por quase 10 anos sem o ajuste pretendido, o que por si só afasta o alegado *periculum in mora*.

Isso posto, **indefiro** a antecipação de tutela requerida.

Defiro a prioridade na tramitação no feito. À Secretaria para o devido registro e anotação na capa dos autos.

Cite-se a União para os termos da presente ação e apresentação de defesa no prazo de 60 dias, bem como a intime desta decisão.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2012.


GILDA C. SEIXAS
JUÍZA FEDERAL DA 16ª VARA

